



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	99864/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JAURU
NÚMERO OS:	10615/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	21
<b>4. CONCLUSÃO</b>	21
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	21
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	22
<b>APÊNDICE - A - Aplic - Documentos da LOA - Audiência Pública</b>	24
<b>APÊNDICE - B - Empenhos 3.1.90.94.01 Indenizações Demissões Voluntárias</b>	31



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo **Senhor PEDRO FERREIRA DE SOUZA - Prefeito** referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo do exercício de **2020**, do município de **Jauru**.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se, a seguir, as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2020, do Município de **Jauru** (Doc. nº 155154/2021, página 69).

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Poder Executivo gasta 56,36% da Receita Corrente Líquida do Município e descumpre o limite de 54% estabelecido no art. 20, Inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Quadro 9.3 do Anexo 9, demonstra que o Poder Executivo aplicou R\$ 19.792.269,49 em despesas com pessoal, o que representa 56,36% da Receita Corrente Líquida, de R\$ 35.116.591,42, evidenciando o descumprimento do limite legal de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

### **Manifestação da defesa:**

Alega que o município de Jauru MT, cumpriu com o limite de gastos das despesas com pessoal no exercício de 2020, que representou 52,49% da RCL.

Argumenta que a análise técnica não relacionou as despesas dedutíveis relativas à Indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária 3.1.xx.94.xx, no item 4.1 do quadro das Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), no valor de R\$ 995.396,17, que somadas com o valor do inativos e pensionistas de R\$ 2.363.524,59, totaliza o valor de R\$ 3.358.920,76 do quadro das despesas não computadas.

Anexa o demonstrativo das despesas consolidadas, para comprovação das referidas despesas (Doc. nº 256004/2021, páginas 22 a 25).



Alega ainda que se deve deduzir das despesas com pessoal os valores gastos com as equipes de combate a pandemia no exercício de 2020, pois conforme inciso I do Artigo 3º da Lei complementar 173/2020, ficam afastadas e dispensadas as vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei complementar nº 101/2000.

Previsão contida também no artigo 65, parágrafo 1º, inciso III da Lei 101/2000:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

(...)

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

(...)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e

a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Portanto, alega que do valor acrescido pela equipe técnica de R\$ 1.182.341,21 (*quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado, no item 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe*), decorrente de despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP e OS, parte dessas despesas, R\$ 141.086,82 ocorreram para contratação de equipe no combate da pandemia – conforme quadro dos empenhos correspondentes apresentado nos autos e evidências contidas no Doc. nº 256004/2021, páginas nº 26 a 122.

Argumenta também acerca das despesas pagas a título de plantão médico na folha de pagamento no valor total de R\$ 196.400,00, correspondentes ao combate à pandemia de COVID 19 (Doc. nº 256004/2021, páginas nº 123-186).

Já para os agentes comunitários e o pessoal da vigilância sanitária de saúde foi pago Gratificação por Função na folha de pagamento no valor de R\$ 23.800,00 (Doc. nº 256004/2021, páginas nº 187 a 234).

Logo, entende que o valor de R\$ 361.286,82 deve ser abatido das despesas com gastos com pessoal do exercício de 2020:

Despesas pela Terceirizada OSCIP:.....R\$ 141.086,82  
Plantão Médicos na folha de pagamento:.....R\$ 196.400,00  
Incentivo aos agentes comunitário de saúde:.....R\$ 23.800,00

**Total:.....R\$ 361.286,82**

Reapresenta o quadro de apuração das despesas com pessoal considerando as deduções manifestadas na defesa, que demonstra um gasto com pessoal de 52,49% da RCL.



### Despesas com pessoal – Poder Executivo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	Percentual
Receita corrente líquida	35.116.591,42	
Limite de gasto com pessoal	18.962.959,36	54%
Limite de gasto com pessoal apurado pelo TCE/MT	19.792.269,49	56,36%
<b>Despesas a desconsiderar da apuração</b>		
( - ) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	995.396,17	
( - ) Despesas pela Terceirizada OSCIP no Covid-19	141.086,82	
( - ) Plantão Médicos na folha de pagamento no Covid-19	196.400,00	
( - ) Incentivo aos agentes comunitário de saúde no Covid-19	23.800,00	
<b>Sub Total – Deduções</b>	<b>1.356.682,99</b>	
<b>Limite de Gastos com pessoal após as deduções</b>	<b>18.435.586,50</b>	<b>52,49%</b>

#### Análise da defesa:

Em relação à manifestação da Defesa relacionada a dedução de R\$ 995.396,17 correspondentes a gastos com “*Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.1.XX.94.XX)*”, entende-se que procede o entendimento do Defendente, já que os referidos gastos não compuseram o mapeamento que apurou os gastos com pessoal apresentados nos Quadros 9.1, 9.3 e 9.4 do Relatório Técnico Preliminar.

Portanto, deduzir-se-á o valor de R\$ 995.396,17 (Apêndice B) dos gastos com pessoal do Poder Executivo apurados na análise preliminar de R\$ 19.792.269,49, conforme quadro apresentado ao final da análise técnica de defesa deste item.

Já acerca das manifestações em torno de despesas com pessoal no combate à pandemia de Covid-19, que segundo a Defesa totalizaram R\$ 361.286,82 (R\$ 141.086,82 + R\$ 196.400,00 + 23.800,00) e que, no entendimento do Defendente, deveriam ser deduzidas na apuração dos gastos com pessoal, entende-se que os argumentos manifestados são improcedentes, haja vista a contrapartida de receitas recebidas extraordinariamente especificamente para financiar os gastos decorrentes do combate à pandemia.

Portanto, da mesma forma que a receita extraordinária arrecadada computou a Receita Corrente Líquida (RCL), que serviu de base para apuração dos gastos com pessoal, as despesas correspondentes devem também compor o cálculo.



Inclusive, importa ressaltar que o relatório técnico preliminar demonstra uma receita de R\$ 4.437.263,33 (*Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19*) e uma despesa empenhada de R\$ 4.065.874,21 (*Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19*), portanto, as receitas superaram as despesas o que beneficiou a apuração dos gastos com pessoal, já que compuseram a RCL que serviu de base para a apuração do percentual que a Administração aplicou nas despesas com pessoal.

Ademais, o Defendente respalda o entendimento nas disposições do inciso I do Artigo 3º da Lei complementar 173/2020, que prevê o afastamento e dispensa das vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei complementar nº 101/2000, no entanto, tais dispensas previstas pela LC 173/2020 não explicitam a dedução das despesas no combate à pandemia do cálculo dos gastos com pessoal, senão vejamos:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no [art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

##### **Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [\(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001\)](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#) [\(Vide ADI 6357\)](#)

##### **Da Geração da Despesa**

(...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

##### **Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

Vê-se que as dispensas previstas no Inciso "I" do art. 3º da LC 173/2020, tratam da renúncia de receita, da desobrigação da declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento e da consideração da despesa como obrigatória de caráter continuado, portanto, não há qualquer previsão de desconsideração de despesas na apuração dos gastos com pessoal.

A mesma análise cabe para o artigo 65 parágrafos 1º inciso III da Lei 101/2000, citado pela Defesa:



Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

(...)

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

(...)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Portanto, o entendimento da Defesa extrapola as previsões da legislação que o apoiou.

Ademais, diante da divergência de entendimentos, cabe apresentar a jurisprudência do TCE/MT, que no processo nº 155527/2005 - Acórdão nº 100/2006, respondeu a consulta sobre a contratação de servidores para prestação de serviços em programas em que há transferências de recursos da União ou dos Estados (PACS, ENDEMIAS, PSF, PROGRAMA SENTINELA, entre outros) e se deveriam ser considerados para efeito de composição do índice limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - No tocante ao limite de gastos com pessoal, seguindo a orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal essa Casa decidiu (acórdão 2292/2002) que toda contratação para prestação de serviços deve ser computada para efeitos dos limites máximos de gastos com pessoal uma vez que esses profissionais, na prática, atendem as funções públicas que e só não estão sendo exercidas por funcionários públicos concursados em razão de uma situação fática excepcional e temporária (grifou-se).

Ademais, como bem lembrou a equipe Técnica dessa Casa, o repasse financeiro de ente federal ou estadual entra na Contabilidade Municipal como receita corrente líquida, aumentando a margem de gastos com pessoal do município beneficiado, não parecendo razoável então, deixar de contabiliza-lo na despesa correspondente.

Portanto, o entendimento técnico está respaldado pela jurisprudência do TCE/MT, logo, o valor de R\$ 361.286,82, apresentado pela Defesa como dedutível da apuração dos gastos com pessoal, por se tratar de despesas relacionadas ao combate da pandemia, será mantido no cálculo preliminarmente apresentado pela equipe técnica, uma vez que a alegação da Defesa é improcedente.

Apresenta-se a seguir o recálculo dos gastos com pessoal em decorrência da exclusão dos gastos com *“Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.1.XX.94.XX)”*, no valor de R\$ 995.396,17:

**Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN (RECÁLCULO)**

Análise	Descrição	Consolidado	Executivo	Legislativo
Preliminar	DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))	20.591.334,88	<b>19.792.269,49</b>	799.065,39
Defesa	(-) Gastos com Indenização por demissão e incentivos a demissão voluntária 3.1.xx.94.xx	-995.396,17	<b>-995.396,17</b>	0,00
Defesa	DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))	19.595.938,71	<b>18.796.873,32</b>	799.065,39
Preliminar	RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	35.116.591,42		
Defesa	% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100		<b>53,53%</b>	2,27%



Conclui-se pelo saneamento da irregularidade, uma vez que o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de **R\$ 18.796.873,32**, que correspondeu a **53,53%** da Receita Pessoal Corrente Líquida, portanto, **abaixo do Limite Máximo de 54%**, estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, registra-se que o percentual de 53,53% **atingiu o limite Prudencial de 51,30%**, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### Situação da análise: **SANADO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (*Apêndice H*), constatou-se o valor atualizado para fixação das despesas no montante de **R\$ 47.975.585,05**, portanto, inferior aos **R\$ 48.470.861,92** detectados na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic, demonstradas no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste relatório técnico.



#### Manifestação da defesa:

Afirma que o valor da dotação atualizada de R\$ 47.975.585,05 demonstrado no Balanço Orçamentário está correto.

Justifica que ao analisar as informações enviadas ao tribunal de contas por meio do APLIC, constatou-se que na carga mensal de junho de 2020 houve erro nas informações do decreto nº 085/2020, já que o valor correto do decreto é de R\$ 579.759,55 e não de R\$ 874.655,55, conforme fora informado, gerando assim uma diferença na apuração do saldo atualizado das dotações.

Explica que na época foi solicitada a reabertura do APLIC para algumas correções, mas, por um lapso da equipe foi corrigido parte, ficando pendente as alterações quanto ao decreto nº 0085/2020. Outrossim, para elaboração da defesa e correção do item foi solicitado novamente a reabertura da carga mensal do APLIC do mês junho de 2020 da contabilidade pública para correção, conforme protocolo de ofício enviado ao TCE MT (fl. 233 dos autos). Ademais, solicitou-se também a substituição do PDF do decreto na carga mensal de contabilidade, conforme cópia (fls. 234 a 239), no entanto foi negado, conforme recorte do e-mail colacionado nos autos.

Informa que com relação ao decreto nº 085/2020 de abertura de crédito especial no valor de R\$ 579.759,55, parte foi por excesso de arrecadação (R\$ 326.878,68) e parte por anulação (R\$ 252.880,87), conforme republicado no jornal (fls. 235 a 241).

Portanto, o valor total aberto por excesso de arrecadação foi de R\$ 6.256.323,49 e não de R\$ 6.751.600,36, conforme a apuração da evolução das alterações orçamentárias abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO	VALOR r\$
Orçamento Inicial	39.100.000,00
Excesso de Arrecadação	6.256.323,49
Operação de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	2.619.261,56
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.975.585,05</b>

Solicita o saneamento do apontamento, uma vez que a divergência no Aplic será corrigida com o reenvio da carga mensal de junho de 2020 do APLIC, não existindo, portanto, diferença entre o saldo das dotações atualizadas enviadas no APLIC com o balanço orçamentário de 2020.

#### Análise da defesa:

Inicialmente cabe ressaltar que a análise preliminar do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, constatou que o valor atualizado para fixação das despesas de **R\$ 47.975.585,05** superou os **R\$ 48.470.861,92** detectados na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic, havendo, portanto, uma **divergência de R\$ 495.276,87**.



E, diante dos argumentos e evidências apresentadas pela Defesa, cabe apresentar as análises realizadas das informações disponíveis no Aplic, ou seja, com base na prestação de contas da Administração, especificamente relacionadas ao Decreto de abertura de crédito adicional nº 085/2020, objeto das justificativas manifestadas pela Defesa.

Ao verificar o valor informado no Aplic, constatou-se que de fato houve divergência entre o valor informado na prestação de contas (R\$ 874.655,55) e o constante no Decreto (R\$ 579.759,55), conforme evidenciado a seguir:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - CNPJ: 15023948000130 - [Alterações orçamentárias/Leis autorizadas/Fonte de Financiamento]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Emissão Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizadas/Fonte de Financiamento

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência (Até): DEZEMBRO

Lei:  Decreto:

Dados consolidados do Ente \*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte de Financiamento

Lei	Decreto	Suplementar	Créditos Adicionais	Extraordinário	Transposição	Anulação	Excesso de arrecad...	Operação de cr...	Superávit financeiro	Reserva de contin...	Recursos sem des...
00851/2020	00049/2020	0,00	7.739,89	0,00	0,00	7.739,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00077/2020	0,00	15.300,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00096/2020	0,00	61.651,16	0,00	0,00	61.651,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00117/2020	0,00	42.516,89	0,00	0,00	42.516,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00140/2020	0,00	1.161,00	0,00	0,00	1.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00158/2020	0,00	57.139,63	0,00	0,00	57.139,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00167/2020	0,00	-65.089,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-65.089,71	0,00	0,00
00852/2020	00039/2020	227.829,82	0,00	0,00	0,00	227.829,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00119/2020	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00116/2020	1.179.179,15	655,55	0,00	0,00	869.791,54	310.072,16	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00134/2020	17.442,38	55.250,00	0,00	0,00	17.442,38	55.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00137/2020	2.189.445,77	0,00	0,00	0,00	483.409,90	1.706.035,87	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00153/2020	1.485.554,90	4.323,35	0,00	0,00	621.626,16	868.252,09	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00164/2020	491.947,81	0,00	0,00	0,00	491.947,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00853/2020	00040/2020	0,00	444.832,00	0,00	0,00	444.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00855/2020	00057/2020	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00053/2020	0,00	411.793,24	0,00	0,00	50.000,00	361.793,24	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00063/2020	0,00	57.900,00	0,00	0,00	57.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00127/2020	0,00	4.967,29	0,00	0,00	4.967,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00161/2020	0,00	7.155,00	0,00	0,00	7.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00859/2020	00073/2020	0,00	74.119,42	0,00	0,00	74.119,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00861/2020	00072/2020	0,00	28.500,00	0,00	0,00	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00861/2020	00079/2020	147.100,00	2.500,00	0,00	0,00	149.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00861/2020	00160/2020	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00864/2020	00065/2020	0,00	874.655,55	0,00	0,00	52.500,00	822.155,55	0,00	0,00	0,00	0,00

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - CNPJ: 15023948000130 - [Alterações orçamentárias/Leis autorizadas/Fonte de Financiamento]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Emissão Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizadas/Fonte de Financiamento

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência (Até): DEZEMBRO

Lei:  Decreto:

Consulta de Arquivos Recebidos

Consultando o conteúdo do arquivo 'DECR\_202006\_00005.PDF', 'DECR\_202006\_00005.PDF'

Arquivos localizados: Arquivo PDF

1 / 5 | 100%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
Rua: Do Comercio, 480  
15023948-0001-30 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.864**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O SENHOR PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ **579.759,55** distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
		672	08.244.0081.1151.0000 INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO sc		2.432,40
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		1	500 040 Recursos do Exercício Corrente COVID-19 - Inc. Bloco Proteção Social Es	F.R.:	0 1 29
		683	08.244.0089.1040.0000 AQUISIÇÃO DE EPI PARA COMBATE AO COVID-19		12.600,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		1	500 035 Recursos do Exercício Corrente PROTEÇÃO SOCIAL BASICO - COMBATE A COVID	F.R.:	0 1 29

Já a análise do valor do **Excesso de Arrecadação** que financiaria o crédito adicional previsto pelo Decreto, verificou que também houve divergência entre o valor informado (R\$ 822.155,55) e o constante no Decreto (R\$ 326.878,68), portanto, o valor informado **a maior de R\$ 495.276,87**, logo, igual a divergência objeto do apontamento preliminar, conforme introduzido nesta análise e evidenciado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE IAURUI - CNPJ: 15023948000130 - [Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esqivo Imediato Auditoria Impressões C/ramento de Dados Ajuda...

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência(Mês): DEZEMBRO

Lei:

Decreto:

Dados consolidados do Este

\*Credenciais de dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Lei	Decreto	Suplementar	Especial	Créditos Adicionais	Extraordinário	Transposição	Anulação	Excesso de arrec.	Operação de cr...	Superávit financeiro	Reserva de contin...	Recursos sem des...
00847/2020	00133/2020	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00847/2020	00155/2020	0,00	0,00	15.317,40	0,00	0,00	0,00	15.317,40	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00020/2020	0,00	0,00	1.371.938,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.371.938,84	0,00
00851/2020	00049/2020	0,00	0,00	7.739,89	0,00	0,00	0,00	7.739,89	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00077/2020	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00096/2020	0,00	0,00	61.851,18	0,00	0,00	0,00	61.851,18	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00117/2020	0,00	0,00	42.516,99	0,00	0,00	0,00	42.516,99	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00140/2020	0,00	0,00	1.181,00	0,00	0,00	0,00	1.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00158/2020	0,00	0,00	57.139,63	0,00	0,00	0,00	57.139,63	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00167/2020	0,00	0,00	-65.089,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-65.089,71	0,00	0,00
00852/2020	00029/2020	0,00	227.629,82	0,00	0,00	0,00	0,00	227.629,82	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00101/2020	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00118/2020	0,00	1.179.178,15	655,55	0,00	0,00	0,00	989.761,54	310.072,16	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00134/2020	0,00	0,00	55.250,00	0,00	0,00	0,00	17.442,38	55.250,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00137/2020	0,00	0,00	2.189.445,77	0,00	0,00	0,00	483.409,90	1.706.035,87	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00153/2020	0,00	0,00	1.485.554,90	0,00	0,00	0,00	621.626,16	868.252,99	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00164/2020	0,00	0,00	401.947,81	0,00	0,00	0,00	401.947,81	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00040/2020	0,00	0,00	444.832,00	0,00	0,00	0,00	444.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00855/2020	00057/2020	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00053/2020	0,00	0,00	411.783,24	0,00	0,00	0,00	50.000,00	361.783,24	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00060/2020	0,00	0,00	57.960,00	0,00	0,00	0,00	17.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00127/2020	0,00	0,00	4.067,29	0,00	0,00	0,00	4.067,29	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00161/2020	0,00	0,00	7.155,00	0,00	0,00	0,00	7.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00859/2020	00073/2020	0,00	0,00	74.110,42	0,00	0,00	0,00	74.110,42	0,00	0,00	0,00	0,00
00854/2020	00065/2020	0,00	0,00	874.695,55	0,00	0,00	0,00	32.500,00	822.195,55	0,00	0,00	0,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**326.878,68**

Conseqüentemente, a análise preliminar das alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final, foi comprometida pelo erro na prestação de contas do Decreto nº 085/2020, cabendo recomendar à Administração que adote procedimentos de conferência prévia da prestação de contas dos créditos adicionais ao Tribunal de Contas, a fim de garantir a fidedignidade aos registros informados no sistema Aplic.

Portanto, conclui-se pelo saneamento do apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, uma vez que não foi comprovada a publicidade do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública e, tampouco, a ata da audiência com a lista de presença correspondente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Processo de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 nº 352446/2019, concluiu que a LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, devido à ausência de comprovação da publicidade do Edital de Convocação da sociedade para a participação na (s) audiência (s) pública



(s) relacionadas aos processos de elaboração, discussão e aprovação da LDO/2020, conforme determina o artigo 37 da CF/1988 e o artigo 48, § 1º, I, da LRF. Ademais, não foi comprovada a realização de audiência mediante a apresentação da ata e lista de presença de realização de audiência (*Apêndice B, página 3*).

Cabe esclarecer que a publicidade da convocação pública, se dá mediante a publicação do Edital de Convocação em veículo de imprensa oficial e a sua divulgação no Portal Transparência do município.

Ademais, consulta à prestação de contas pelo sistema Aplic constatou o não envio dos documentos comprovadores da publicidade do Edital de convocação da população e da realização da audiência pública de discussão e elaboração da LDO/2020 (*Aplic > Prestação de Contas > Documentos LDO > Cod. Documento 49/2020*), ratificando, portanto, a situação irregular encontrada no processo de acompanhamento simultâneo, portanto, não foi comprovada a realização de audiência pública correspondente à LDO de 2020, não garantindo a participação social no processo de elaboração e discussão das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, descumprindo o que determina o artigo 37 da CF/1988 e o artigo nº 48, § 1º, "I" da LRF.

Explica-se que a comprovação das audiências públicas das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA) se dá mediante a apresentação dos convites devidamente publicados na imprensa oficial e divulgados no Portal Transparência do município, das atas e das listas de presença.

#### **Manifestação da defesa:**

Justifica que houve equívoco na juntada dos documentos no envio da carga do Aplic, ficando pendente a vinculação do PDF da Ata e Lista de Presença da audiência pública da LDO/2020, já os demais documentos pertinentes à audiência foram enviados na carga do APLIC.

Alega que, via e-mail, foi solicitado à equipe do APLIC para a substituição do arquivo PDF DD\_202022\_00049, onde consta a ATA e a Lista de presença, conforme cópia em anexo (fls. 242 a 247).

#### **Análise da defesa:**

Ao analisar as evidências apresentadas pela Defesa, entende-se que houve a regular publicação do convite aos municípios para a participação na audiência pública de elaboração e aprovação da LDO/2020, convocada para o dia 10/04/2019, no Jornal da AMM de 05/04/2019 (Doc. nº 256004/2021, pág. 248).

Ademais os documentos apresentados pela defesa nas páginas 249 a 288, acompanhados da lista de presença na audiência pública de 10/04/2019 (página 288), comprovam a realização da audiência pública de elaboração e aprovação da LDO/2020.

Outrossim, informa-se que consulta ao sistema Aplic, verificou o reenvio dos documentos de comprovação da realização da audiência pública da LDO/2020, anexados ao processo de defesa (*Aplic > Prestação de Contas > Documento LDO > Cód. Documento nº 49/2020*).

Portanto, conclui-se pelo saneamento da irregularidade.

#### **Situação da análise: SANADO**

3.2 ) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios previstos no § único, do art. 2º da LDO/2020, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**



Acompanhamento simultâneo apontou a não divulgação no Portal Transparência do Município e a não publicação nos meios oficiais, dos anexos obrigatórios que integram a LDO/2020, conforme previsto no § único, art. 2º da lei nº 831/2019, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Processo nº 352446/2019 (*Apêndice B, página 4*).

Registra-se que consulta ao Portal Transparência do município em 18/06/2021, verificou a não divulgação dos anexos obrigatórios integrantes da LDO/2020 (*Apêndice G*), ratificando, portanto, a situação encontrada no processo de acompanhamento simultâneo nº 352446/2019.

Cabe esclarecer que na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios da LDO, em decorrência do volume de documentos, a Administração deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

#### **Manifestação da defesa:**

Argumenta que quanto à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária, o próprio Técnico cita no relatório que o município publicou a Lei no Jornal: *“houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais (JOM) e no Portal Transparência do Município (www.jauru.mt.gov.br) e não anexou os apensos da lei”*.

Justifica que o Município agiu como de costume e como a maioria dos municípios, publicando apenas o texto da lei no Jornal e no site do município publica a Lei juntamente com os anexos, em virtude do volume das publicações.

Informa que os anexos estão publicados no site da prefeitura municipal no link <https://www.jauru.mt.gov.br/siclegislacao/ldo> e no link <http://177.222.236.248:5656/transparencia/> (*conforme tela colacionada nos autos*).

Ademais, informa que nas próximas publicações, o município informará no final da lei o local onde serão publicados os anexos.

#### **Análise da defesa:**

Ao consultar o endereço eletrônico indicado pelo Manifestante, constatou-se que a LDO/2020 e seus anexos estão divulgados no Portal Transparência do município.

Registra-se que a consulta indica como data de divulgação o dia 23/11/2021, conforme tela de consulta a seguir apresentada:



The screenshot shows the website interface for the Portal da Transparência. At the top, there is a search bar and navigation links. The main content area displays a list of documents under the heading "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias". The list includes items such as "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LDO/20", "I-Despesas Obrigatórias", "II-A-Programas, Metas e Ações", "II-Metas Anuais", "IV-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior", "IX-Projeção Anual do RPPS", "LEI DA LDO - 2020", "V-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios atê...", "VI-Evolução do Patrimônio Líquido", "VII-Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos", "VIII-Recetas e Despesas Previdenciárias do RPPS", "X-Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita", "XI-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", and "XII-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências".

Portanto, apesar do processo de acompanhamento simultâneo ter apontado a não divulgação dos anexos integrantes da LDO/2020 no Portal Transparência do Município, consulta ao endereço indicado constatou a divulgação da LDO/2020 e dos anexos que a integram.

No entanto, cabe recomendar à Administração que na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios da LDO, em decorrência do volume de documentos, a Administração deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Acresça-se à recomendação que a divulgação das peças de planejamento e dos anexos que as compõem seja **tempestiva**, a fim de garantir a produção de efeitos da divulgação, ou seja, a viabilização do controle social em tempo real do ato público governamental.

### Situação da análise: **SANADO**

3.3 ) A LOA referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, uma vez que não foi comprovada a publicidade do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública e, tampouco, a ata da audiência correspondente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Processo de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 nº 744/2020, concluiu que a LOA referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, devido à ausência de comprovação da publicidade do Edital de Convocação da sociedade para a participação na (s) audiência (s) pública (s) relacionada (s) aos processos de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme determina o artigo 37 da CF/1988 e o artigo 48, § 1º, I, da LRF. Ademais, não foi comprovada a realização de audiência mediante a apresentação da ata de realização de audiência (*Apêndice A, página 4*).

Cabe esclarecer que a publicidade da convocação pública, se dá mediante a publicação do Edital de Convocação em veículo de imprensa oficial e a sua divulgação no Portal Transparência do município.



Ademais, consulta à prestação de contas pelo sistema Aplic constatou o não envio dos documentos comprovadores da publicidade do Edital de convocação da população e da ata de realização da audiência pública de discussão e elaboração da LOA/2020 (*Aplic > Prestação de Contas > Documentos LOA > Cod. Documento 21/2020*), ratificando, portanto, a situação irregular encontrada no processo de acompanhamento simultâneo, portanto, não foi comprovada a realização de audiência pública correspondente à LOA de 2020, não garantindo a participação social no processo de elaboração e discussão da lei orçamentária para o exercício de 2020, descumprindo o que determina o artigo 37 da CF/1988 e o artigo nº 48, § 1º, "I" da LRF.

Explica-se que a comprovação das audiências públicas das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA) se dá mediante a apresentação dos convites devidamente publicados na imprensa oficial e divulgados no Portal Transparência do município, das atas e das listas de presença.

#### **Manifestação da defesa:**

Justifica que se trata de situação idêntica a do item 3.1, pois ao analisar os documentos enviados no APLIC na carga especial Lei Orçamentária Anual de 2020, verificou-se que o responsável pelo envio do APLIC se equivocou na juntada dos documentos enviados na carga, ficando pendente a vinculação do PDF da Ata e Lista de Presença, já os demais documentos pertinentes a audiência, foram enviados na carga do APLIC.

Diante da situação, foi enviado e-mail à equipe do APLIC para a substituição do arquivo PDF DD\_202023\_00066, onde consta a ATA e a Lista de presença, conforme cópia em anexo (fls. 242 a 247).

Informa que a comprovação da participação da população na elaboração da peça de planejamento LOA/2020, consta anexa, nas fls. 248 a 291, dos autos.

Mediante a comprovação via documental, solicita o saneamento do item.

#### **Análise da defesa:**

Ao analisar as evidências indicadas pela Defesa nas páginas 242 a 291, verificou-se que se trata de documentos relacionados à audiência pública de elaboração e aprovação da LDO/2020 e não da LOA/2020.

Já a consulta ao '*Aplic > Prestação de Contas > Documentos LOA > Cód. Documento 21/2020*', verificou que dentre os documentos enviados, não constam o Edital de Convocação dos munícipes devidamente publicado na imprensa oficial e, tampouco, a ata da audiência realizada, conforme evidenciado no Apêndice A.

Conforme explicado preliminarmente, a comprovação das audiências públicas das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA) se dá mediante a apresentação dos convites devidamente publicados na imprensa oficial e divulgados no Portal Transparência do município, das atas e das listas de presença.

Portanto, diante da ausência de evidências comprovadoras da realização da audiência pública de elaboração e aprovação da LOA/2020, mantém-se o apontamento.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



4.1 ) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 296.187,93 na fonte de recursos "46" - conforme demonstrado no Quadro 1.3, do Anexo 1, deste relatório. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, constatou-se a insuficiência de excesso de arrecadação para suportar os créditos adicionais abertos no valor de R\$ 296.187,93 na fonte de recursos "46" - conforme demonstrado no 'Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação' e sintetizado a seguir:

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.022.269,00	R\$ 3.726.082,54	R\$ 3.429.894,61	-R\$ 296.187,93	R\$ 1.703.813,54	R\$ 296.187,93

Registra-se que a análise detalhada da fonte também apresenta excesso de arrecadação inexistente para suportar os créditos adicionais abertos na fonte de recursos "46" [Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Excesso de Arrecadação (Detalhado)].

Questionada, a Administração argumentou que o cálculo da apuração do excesso de arrecadação deve ser realizado pela **previsão inicial** e não pela previsão da receita atualizada (Apêndice O).

No entanto, diante do entendimento equivocado do respondente, cabe explicar que a Administração previu uma receita inicial conforme Lei Orçamentária e ao longo do exercício reviu seu orçamento inicial, suplementando-o, seja com o excesso de arrecadação efetivamente realizado, seja com previsões de excessos ainda não realizados ou por tendência de arrecadação, portanto, a própria possibilidade de abertura de créditos adicionais por tendência ou expectativa de receita futura é que justifica a análise considerando-se o orçamento devidamente atualizado pelas suplementações, já que tais previsões podem não se concretizar.

O entendimento da equipe técnica fundamenta-se no MCASP 8ª Edição:

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão **atualizada** para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação (pág. 416). (grifos nossos).

#### Previsão Atualizada (pág. 423)

Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas, que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo:

- a. registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, ambas podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais; (grifos nossos)
- b. criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA;
- c. remanejamento entre naturezas de receita; ou



d. atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA.

Portanto, segundo o MCASP, a receita orçamentária inicialmente prevista deve ser atualizada pelos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, logo, os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação devem representar a arrecadação adicional, o que não ocorreu na fonte “46”, já que o resultado entre a arrecadação realizada e a previsão de arrecadação atualizada, foi insuficiente para suportar os créditos adicionais abertos.

Apresentados os fundamentos legais, registra-se que mesmo utilizando a Previsão Inicial em comparação com a Receita Arrecadada, conforme alegou a Administração, o valor dos créditos Adicionais por excesso de arrecadação por conta de recursos inexistentes na fonte 46 é o mesmo que se utilizarmos a previsão atualizada, vejamos:

Previsão Inicial - R\$ 2.022.269,00

Receita Arrecadada - R\$ 3.429.894,61

Excesso de arrecadação - R\$ 1.407.625,61 (limite para abertura dos créditos)

Créditos abertos - R\$ 1.703.813,54

Valor aberto por conta de recursos inexistentes - R\$ 296.187,93

Importa registrar que embora o ‘**Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**’, demonstre excesso de arrecadação inexistente para suportar os créditos adicionais abertos na Fonte de Recursos “29” no valor de R\$ 74.135,23, a análise detalhada por subfonte demonstra que a abertura dos créditos adicionais se deu na subfonte que apresentou excesso de arrecadação suficiente, conforme demonstrado a seguir:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe/Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Receita arrecadada	Excesso/Déficit	Créditos Adicionais abertos	Excesso de Arrecadação Inexistente
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	298.000,00	298.000,00	182.759,37	-115.240,63	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	253.832,40	294.937,80	41.105,40	253.832,40	0,00
<b>SOMA</b>				<b>298.000,00</b>	<b>551.832,40</b>	<b>477.697,17</b>	<b>-74.135,23</b>	<b>253.832,40</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

Importa explicar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.



#### Manifestação da defesa:

Justifica que a situação apontada decorre do erro no envio das informações correspondentes ao Decreto de abertura de crédito adicional nº 085/2020, carga mensal de junho de 2020, conforme manifestado no item 2.1, já que o valor informado no Aplic foi de R\$ 874.655,55, sendo correto R\$ 579.759,55, o que gerou a diferença na apuração do saldo atualizado das dotações.

Explica que o erro de informação prejudicou a análise dos créditos adicionais abertos por excesso na fonte "46".

Explica que solicitou a substituição do PDF correspondente ao Decreto nº 085/2020 na carga mensal de junho/2020 Decreto nº 085/2020, conforme cópia de e-mail enviada para o setor de APLIC (fls. 292 a 294).

Além disso, foi solicitada a reabertura da carga mensal do mês de junho de 2020, para a correção das informações relativas às alterações orçamentárias.

Apresenta a apuração dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 46:

Previsão Inicial .....	R\$ 2.022.269,00
Receita arrecadada .....	R\$ 3.429.894,61
(=) Excesso de Arrecadação .....	R\$ 1.407.625,61
(-) Créditos abertos por excesso .....	R\$ 1.314.536,67
(=) Saldo não utilizado .....	R\$ 93.088,94

Explica que o decreto nº 085/2020 previu o valor de R\$ 22.600,00 para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação na Fonte 46, no entanto, foi informado erroneamente o valor de R\$ 411.876,87, conforme cópia do Decreto republicado constante nas fls. 295 a 300, assim como evidenciado na relação dos decretos por excesso de arrecadação, constante nas fls. 301 a 303.

Diante da comprovação de que as aberturas dos créditos por excesso não ultrapassaram o limite do excesso na Fonte 46, solicita o saneamento do item.

#### Análise da defesa:

Diante dos argumentos e evidências apresentadas pela Defesa, cabe apresentar as análises realizadas das informações disponíveis no Aplic, ou seja, com base na prestação de contas da Administração, especificamente relacionadas ao Decreto de abertura de crédito adicional nº 085/2020.

Ao verificar o valor informado no Aplic, constatou-se que de fato houve divergência entre o valor informado na prestação de contas (R\$ 874.655,55) e o constante no Decreto (R\$ 579.759,55), conforme evidenciado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - CNPJ: 15023948000130 - [Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência (Até): DEZEMBRO

Lei:

Decreto:

Dados consolidados do Ente

\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Lei	Decreto	Suplementar	Créditos Adicionais			Transposição	Anulação	Fonte de Financiamento				
			Especial	Extraordinário				Excesso de arrec...	Operação de cr...	Superávit financeiro	Reserva de contin...	Recursos sem de...
00851/2020	00049/2020	0,00	7.739,89	0,00	0,00	0,00	7.739,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00077/2020	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00096/2020	0,00	61.651,16	0,00	0,00	0,00	61.651,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00117/2020	0,00	42.516,89	0,00	0,00	0,00	42.516,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00140/2020	0,00	1.161,00	0,00	0,00	0,00	1.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00162/2020	0,00	57.139,63	0,00	0,00	0,00	57.139,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00851/2020	00167/2020	0,00	-65.089,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-65.089,71	0,00
00852/2020	00039/2020	227.829,82	0,00	0,00	0,00	0,00	227.829,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00107/2020	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00116/2020	1.179.178,15	655,55	0,00	0,00	0,00	869.791,54	318.072,16	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00134/2020	17.442,38	55.250,00	0,00	0,00	0,00	17.442,38	55.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00137/2020	2.189.445,77	0,00	0,00	0,00	0,00	483.409,90	1.706.035,87	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00153/2020	1.485.554,90	4.323,35	0,00	0,00	0,00	621.626,16	868.252,09	0,00	0,00	0,00	0,00
00852/2020	00160/2020	491.947,81	0,00	0,00	0,00	0,00	491.947,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00853/2020	00040/2020	0,00	444.832,00	0,00	0,00	0,00	444.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00855/2020	00057/2020	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00053/2020	0,00	411.783,24	0,00	0,00	0,00	50.000,00	361.783,24	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00080/2020	0,00	57.960,00	0,00	0,00	0,00	57.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00127/2020	0,00	4.067,29	0,00	0,00	0,00	4.067,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00856/2020	00161/2020	0,00	7.155,00	0,00	0,00	0,00	7.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00859/2020	00073/2020	0,00	74.110,42	0,00	0,00	0,00	74.110,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00861/2020	00072/2020	0,00	28.500,00	0,00	0,00	0,00	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00861/2020	00079/2020	147.100,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	149.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00861/2020	00160/2020	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00864/2020	00085/2020	0,00	674.855,86	0,00	0,00	0,00	52.500,00	622.155,55	0,00	0,00	0,00	0,00

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - CNPJ: 15023948000130 - [Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta Alterações orçamentárias

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência (Até): DEZEMBRO

Lei:

Decreto:

Consulta de Arquivos Recebidos

Consulta de Arquivos Recebidos

Consultando o conteúdo do arquivo 'DECR\_202006\_00005.PDF', 'DECR\_202006\_00005.PDF'

Arquivos localizados: Arquivo PDF

1 / 5 100%

Lei	Decreto
00851/2020	00049/2020
00851/2020	00077/2020
00851/2020	00096/2020
00851/2020	00117/2020
00851/2020	00140/2020
00851/2020	00158/2020
00851/2020	00167/2020
00852/2020	00039/2020
00852/2020	00107/2020
00852/2020	00116/2020
00852/2020	00134/2020
00852/2020	00137/2020
00852/2020	00153/2020
00852/2020	00164/2020
00853/2020	00040/2020
00855/2020	00057/2020
00856/2020	00053/2020
00856/2020	00080/2020
00856/2020	00127/2020
00856/2020	00161/2020
00859/2020	00073/2020
00861/2020	00072/2020
00861/2020	00079/2020
00861/2020	00160/2020
00864/2020	00085/2020
00866/2020	00095/2020
00866/2020	00105/2020
00866/2020	00108/2020
00866/2020	00124/2020
00866/2020	00145/2020
00867/2020	00112/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Rua: Do Comercio, 480  
15023948/0001-30 Exercício: 2020

DECRETO Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.864

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras proviñcias

O SENHOR PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNI- CIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 579.759,55 distribuidos as seguintes dotações:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
672	08.244.0081.1151.0000		INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SC	2.432,40	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500	040	COVID-19 - Inc. Bloco Proteção Social Es		F.R.: 0 1 29
663	08.244.0089.1040.0000		ADQUIÇÃO DE EPI PARA COMBATE AO COVID-19	12.600,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500	035	PROTEÇÃO SOCIAL BASICO - COMBATE A COVID		F.R.: 0 1 29

Já a análise da informação do Decreto correspondente à Fonte de Recursos 46, verificou que também houve divergência entre o valor informado (R\$ 411.876,87) e o previsto pelo Decreto (R\$ 22.600,00), portanto, um valor informado a maior de R\$ 389.276,87, conforme evidenciado a seguir:

UG	Data	Dotacao	Elemen	Fonte	TipoRecurso	TipoAlteracao	Lei_Nume	Decr_nume	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	30/06/2020	10.001.10.302.0030.10153.4.4.90	0	0.1.46.000000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	00864/2020	00085/2020	114.896,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	30/06/2020	10.001.10.302.0030.10152.4.4.90	0	0.1.46.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	00864/2020	00085/2020	180.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	30/06/2020	10.001.10.303.0040.20111.3.3.90	0	0.1.46.000000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	00864/2020	00085/2020	22.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	30/06/2020	10.001.10.302.0089.10024.3.3.70	0	0.1.46.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	00864/2020	00085/2020	94.380,87
									411.876,87

Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		<b>326.878,68</b>
Fontes de Recursos		
1	26	27.353,64
1	27	100.000,00
1	29	147.832,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480  
15023948/0001-30

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 85 , DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.864**

1	46	22.600,00
1	47	29.092,64

Apuração:

Consequentemente, a análise preliminar da existência de excesso de arrecadação para suportar os créditos adicionais na Fonte de Recursos 46, foi comprometida pelo erro na prestação de contas do Decreto nº 085/2020, cabendo reapresentar a apuração da existência de excesso de arrecadação na referida fonte de recursos, nesta análise de defesa:

Cod_fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Previsão inicial	Previsto	Arrecadado	Excesso/ Déficit	Crédito Adicional	Diferença
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	2.022.269,00	3.726.082,54	3.429.894,61	-296.187,93	1.703.813,54	296.187,93
46	Ajustes decorrentes do erro na prestação de contas do Decreto nº 085/2020		-389.276,87			-389.276,87	
46	Recálculo do 'Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito'	2.022.269,00	3.336.805,67	3.429.894,61	93.088,94	1.314.536,67	0,00

Portanto, conclui-se pela análise que o excesso de arrecadação apurado na Fonte 46 foi suficiente para suportar os créditos adicionais abertos no exercício, logo, sana-se o apontamento.

No entanto, cabe recomendar à Administração que adote procedimentos de conferência prévia da prestação de contas dos créditos adicionais ao Tribunal de Contas, a fim de garantir a fidedignidade aos registros informados no sistema Aplic.

**Situação da análise: SANADO**



5) **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *Ausência de descrição das providências correspondentes aos riscos fiscais previstos no anexo da LDO/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Processo de acompanhamento simultâneo da LDO/2020 relatou que "O anexo de riscos fiscais não registra a descrição de que como serão tomadas as providências, caso se concretizem os riscos fiscais, registra apenas os valores, para os passivos contingentes e para os demais riscos fiscais passivos, já mencionados nos riscos", no entanto, sem o respectivo apontamento da irregularidade (Apêndice B, página 9).

Registra-se que consulta ao sistema Aplic constatou que o Anexo de Riscos Fiscais apresentado na prestação de contas, carece da descrição das providências para enfrentamento dos riscos fiscais previstos pela Administração (Aplic > Prestação de Contas > Documentos LDO > Cód. Documento 47/2020), conforme já relatado e evidenciado na introdução deste Tópico 3.1.2.

Portanto, entende-se que cabia à Administração explicitar as providências correspondentes aos riscos fiscais previstos, descrevendo as ações para enfrentamento dos passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2020.

#### Manifestação da defesa:

Informa que a descrição das providências foram inseridas e o relatório "XII Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências" foi republicado no portal da transparência, no link <http://177.222.236.248:5656/transparencia/>, conforme anexo (fls. 256 a 296).

#### Análise da defesa:

Ao consultar o endereço eletrônico indicado pelo Manifestante, constatou-se que o Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2020 com a descrição das providências para os riscos previstos, está divulgado no Portal Transparência do município, conforme evidenciado a seguir:

The screenshot shows a web browser window with the URL 177.222.236.248:5656/transparencia/. The page header includes a search bar, navigation links like 'Mapa do Site', 'Acessibilidade', and 'Libras', and a menu with options like 'Início', 'Receitas', 'Despesas', 'Pessoal', 'Planejamento Orçamentário', 'Licitações e Contratos', and 'Prestação de Contas'. The main content area is titled 'LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias' and lists various items under the heading 'Selecione abaixo qual a Consulta desejada'. The item 'XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências' is highlighted in yellow.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2020

Page 1 of 1

Lei: 840, Data: 28/11/2019

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	25.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	25.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	150.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	125.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	125.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>

Portanto, apesar do processo de acompanhamento simultâneo ter apontado que o anexo de riscos fiscais não continha a descrição das providências, no caso de concretização dos riscos previstos, consulta ao Portal Transparência do município constatou a divulgação do Anexo com as providências descritas.

Logo, sana-se o apontamento.

No entanto, cabe recomendar à Administração que envie o Anexo de Riscos Fiscais regularmente elaborado ao TCE, por meio do sistema Aplic, já que o enviado na prestação de contas apresenta irregularidades pela ausência da descrição das providências correspondentes aos riscos previstos, conforme abaixo evidenciado:

Consulta de Arquivos Recebidos

**Consulta de Arquivos Recebidos**  
:: Consultando o conteúdo do arquivo DD\_202022\_00047.PDF

Arquivos localizados: Arquivo PDF

1 / 1 100%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2020  
Lei: 831, Data: 11/07/2019

ARF (LRF, art 4o, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	25.000,00		25.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	150.000,00		150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	125.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>275.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>



Situação da análise: **SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende à Administração:

- a) As próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual **máximo** e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada por esse percentual, conforme análise constante no Tópico 5.1.3, item 5, do relatório técnico preliminar.
- b) Havendo impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das Peças de Planejamento - PPA/LDO/LOA - na imprensa oficial em decorrência do volume de informações e documentos, deve a administração divulgar as leis e os anexos que as integram no Portal de Transparência do município, garantindo a ampla divulgação das leis orçamentárias de cada exercício e viabilizando, assim, o controle social da peça de planejamento, inclusive, indicando no texto da publicação o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.
- c) Destaque Orçamento de Investimentos na LOA somente quando houver empresa estatal na estrutura administrativa municipal, conforme previsto no artigo 165, § 5º, II, da CF/88, em razão da situação relatada no Tópico 3.1.3, item 1, do relatório técnico preliminar.
- d) Adote procedimentos de conferência na contabilização das receitas, a fim de garantir a fidedignidade aos registros e demonstrações contábeis, em virtude da situação relatada no Tópico 3.1.2, Item 6, do relatório técnico preliminar.
- e) Adote procedimentos de conferência prévia da prestação de contas dos créditos adicionais ao Tribunal de Contas, a fim de garantir a fidedignidade aos registros informados no sistema Aplic, em virtude da situação relatada nos itens 2.1 e 4.1 deste relatório técnico de defesa.
- f) Envie o Anexo de Riscos Fiscais regularmente elaborado ao TCE por meio do sistema Aplic, uma vez que o anexo da LDO/2020 enviado na prestação de contas de 2020 não previu a descrição das providências dos riscos previstos, conforme situação relatada no item 5.1, deste relatório técnico de defesa..

### 4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - **sanou-se** as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 4.1 e 5.1 e **manteve-se** o apontamento do item 3.3.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa, **sanou-se** as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 4.1 e 5.1 e **manteve-se** o apontamento do item 3.3.



**PEDRO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) SANADO

3.2 ) SANADO

3.3 ) *A LOA referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, uma vez que não foi comprovada a publicidade do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública e, tampouco, a ata da audiência correspondente. - Tópico -*  
2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) SANADO

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) SANADO

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

O Responsável pelas irregularidades constantes no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2021.

---

EDNEI ECKEL

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Aplic - Documentos da LOA - Audiência Pública

## APÊNDICE - A

**Aplic - Documentos da LOA - Audiência Pública**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de administração e Planejamento

Protocolo Nº 2925  
Data: 18/09/2019  
Horário: 13:05  
Assinatura

OFICIO CIRC. Nº 013/2019

JAURU-MT, 13 de setembro de 2019.

ILMO. SENHORES  
VEREADORES MUNICIPAIS

**ASSUNTO: Convite de Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2020.**

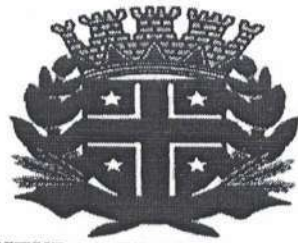
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2020 que será realizada no dia 19 de Setembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal às 14:00 horas.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com a presença de Vossa Senhoria antecipo meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

  
MARLLON RICARDO GOMES PIO  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Municipal de administração e Planejamento

Protocolo Nº 2923  
Data: 18/09/2019  
Horário: 12:55  
[Assinatura]  
Assinatura

OFICIO CIRC. Nº 014/2019

JAURU-MT, 12 de setembro de 2019.

**ILMO. SENHORES (AS)**  
**SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS**

**ASSUNTO: Convite de Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2020.**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2020 que será realizada no dia 19 de Setembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal às 14:00 horas.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com a presença de Vossa Senhoria antecipo meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Recebido**  
18/09/2019  
[Assinatura]

**Recebido**  
18/09/19  
[Assinatura]

**Recebido**  
18/09/2019  
[Assinatura]

**Recebido**  
18/09/19  
[Assinatura]

**Recebido**  
18/09/2019  
[Assinatura]

**MARLLON RICARDO GOMES PIO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**Recebido**  
17/09/2019  
[Assinatura]

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Fone: (65) 3244-1855 Fax: (65) 3244-1849



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Municipal de administração e Planejamento

Protocolo Nº 2924  
Data: 18/09/2019  
Horário: 13:02  
Assinatura: [Handwritten Signature]  
**Recebido**  
18/09/19  
[Handwritten Signature]

**O OFICIO CIRC. Nº 015/2019**

**JAURU-MT, 12 de setembro de 2019.**

**ILMO. SRº. DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "LURDES MARIA DE LIMA".**  
**JAURU-MT.**

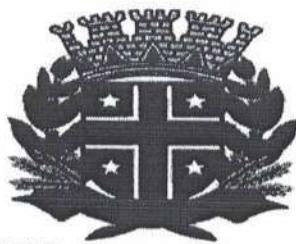
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2020 que será realizada no dia 19 de Setembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal às 14:00 horas.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com a presença de Vossa Senhoria antecipo meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARLLON RICARDO GOMES PIO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Rua da Câmara nº 480 - Centro - CEP 78.255-000 - Jauru - Mato Grosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Municipal de administração e Planejamento

**O OFICIO CIRC. Nº 015/2019**

**JAURU-MT, 12 de setembro de 2019.**

**ILMA. SRA. DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL "FRANCISCO SALAZAR".**  
**JAURU-MT.**

**Recebido**

19 / 09 / 2019  
*Maria*

Maria Marques Ferreira  
Secretária  
09/2017 SEDUC

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2020 que será realizada no dia 19 de Setembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal às 14:00 horas.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com a presença de Vossa Senhoria antecipo meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARLLON RICARDO GOMES PIO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Municipal de administração e Planejamento

Recebido

18/09/19  
Gouve

**O OFICIO CIRC. Nº 015/2019**

**JAURU-MT, 12 de setembro de 2019.**

**ILMA. SENHOREA DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO "JOÃO EVARISTO CURVO".**  
**JAURU-MT.**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentaria Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2020 que será realizada no dia 19 de Setembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal às 14:00 horas.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com a presença de Vossa Senhoria antecipo meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARLLON RICARDO GOMES PIO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Lista de Presença da Audiência Pública para discussão da Lei de Arrecadações - para o exercício financeiro de 2020, realizada no dia 10 de abril no Plenário da Câmara Municipal

Anderson Pavani, Simone Mendes, Edimar Rodrigues de Elton Oliveira Dardi, ~~além~~ ~~de~~ ~~um~~ Dorivaldo Rufino Bento, Wilson Souto Azeiteiro, ~~além~~ ~~de~~ ~~um~~ José Romão, José Junior Carujo, Rosemir Garcia de Souza, Roberto Marcos Peres, Luis Paulo Freitas Garcia, Rômulo de Mello Correia, Wander G. Martins, Marlon Ricardo Gomes Pires

Lista de Presença da Audiência Pública para discussão da Lei Arrecadação Anual - LOA para o exercício financeiro de 2020, realizada no dia 19 de setembro de 2019 no Plenário da Câmara Municipal

Marlon Ricardo Gomes Pires, Maria Espinosa de Sousa, Elton Oliveira Dardi, ~~além~~ ~~de~~ ~~um~~ Adriano de Souza, Wilson RAMPASSA SILVA, Celio Martins dos Santos, Israel Brito dos Santos, Fausto de Oliveira, Romário de Silva Moura, José Junior Carujo, Rosemir Garcia de Souza, Dorivaldo Rufino Bento, Wilson Souto Azeiteiro, Edimar Rodrigues de SILVA, Simão Chagas, João Batista de Moraes, Aluísio C. Costa, Ruth Cândido Pereira Oliveira, Maria Espinosa de Sousa, José Romão, Zana Gabriela Marques Alfaro, Elizete de Jesus, Juana B. O. Rodrigues, Rayne Millena Rocha de Souza



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Empenhos 3.1.90.94.01 Indenizações Demissões Voluntárias

## APÊNDICE - B

### Empenhos 3.1.90.94.01 Indenizações Demissões Voluntárias

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Descrição	Elemento	Sub-elemento	Subelemento
30/01/2020	000293/2020	PREFEITUR	29.691,21	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Folha Mensal ID:(564)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/01/2020	000307/2020	PREFEITUR	2.865,79	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Folha Mensal ID:(564)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/01/2020	000321/2020	PREFEITUR	13.909,44	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Folha Mensal ID:(564)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/01/2020	000331/2020	PREFEITUR	972,96	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Folha Mensal ID:(564)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/01/2020	000419/2020	PREFEITUR	15.990,20	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Rescisão ID:(565)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/01/2020	000420/2020	PREFEITUR	4.877,13	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Rescisão ID:(565)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
19/02/2020	000705/2020	PREFEITUR	3.671,91	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(570)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
19/02/2020	000733/2020	PREFEITUR	3.368,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(570)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
19/02/2020	000743/2020	PREFEITUR	6.393,12	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(570)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
19/02/2020	000764/2020	PREFEITUR	17.700,57	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(570)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
19/02/2020	000821/2020	PREFEITUR	17.700,57	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(570)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
19/02/2020	000825/2020	PREFEITUR	13.750,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Rescisão ID:(571)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/03/2020	001156/2020	PREFEITUR	7.210,64	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Rescisão ID:(577)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/03/2020	001159/2020	PREFEITUR	6.468,70	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Rescisão ID:(577)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/03/2020	001209/2020	PREFEITUR	33.944,37	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Folha Mensal ID:(582)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/03/2020	001244/2020	PREFEITUR	19.156,84	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Folha Mensal ID:(582)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/03/2020	001305/2020	PREFEITUR	17.700,57	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Folha Mensal ID:(582)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001510/2020	PREFEITUR	2.697,85	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Rescisão ID:(583)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001513/2020	PREFEITUR	3.661,01	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Rescisão ID:(583)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001514/2020	PREFEITUR	6.885,96	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Rescisão ID:(583)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001564/2020	PREFEITUR	3.746,58	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Folha Mensal ID:(594)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001585/2020	PREFEITUR	1.913,40	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Folha Mensal ID:(594)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001586/2020	PREFEITUR	16.129,50	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Folha Mensal ID:(594)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/04/2020	001595/2020	PREFEITUR	15.569,97	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Folha Mensal ID:(594)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	001901/2020	PREFEITUR	1.502,86	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	001902/2020	PREFEITUR	2.362,38	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	001915/2020	PREFEITUR	3.746,58	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	001936/2020	PREFEITUR	18.898,10	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	001965/2020	PREFEITUR	3.745,38	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	001979/2020	PREFEITUR	2.405,96	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/05/2020	002020/2020	PREFEITUR	5.244,61	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(598)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/06/2020	002300/2020	PREFEITUR	4.084,79	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Rescisão ID:(603)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/06/2020	002302/2020	PREFEITUR	16.603,03	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Folha Complementar ID:(604)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/06/2020	002319/2020	PREFEITUR	2.989,98	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Folha Mensal ID:(606)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/06/2020	002414/2020	PREFEITUR	1.359,90	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Folha Mensal ID:(606)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/07/2020	002735/2020	PREFEITUR	5.415,51	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2020 - Folha Mensal ID:(610)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30/07/2020	002839/2020	PREFEITUR	1.620,34	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2020 - Rescisão ID:(611)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/08/2020	003086/2020	PREFEITUR	11.425,54	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Rescisão ID:(615)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/08/2020	003088/2020	PREFEITUR	12.483,49	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Rescisão ID:(615)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
28/08/2020	003090/2020	PREFEITUR	2.873,69	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Rescisão ID:(615)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004150/2020	PREFEITUR	37.679,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004152/2020	PREFEITUR	22.851,71	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004154/2020	PREFEITUR	16.234,44	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004156/2020	PREFEITUR	2.942,93	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004158/2020	PREFEITUR	35.955,28	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004160/2020	PREFEITUR	17.420,11	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

27/11/2020	004162/2020	PREFEITUR	19.457,99	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004164/2020	PREFEITUR	28.719,46	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004166/2020	PREFEITUR	13.573,53	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Rescisão ID:(629)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004211/2020	PREFEITUR	729,76	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Folha Mensal ID:(634)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
27/11/2020	004292/2020	PREFEITUR	16.790,16	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Folha Mensal ID:(634)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004476/2020	PREFEITUR	149.119,90	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004478/2020	PREFEITUR	70.300,23	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004480/2020	PREFEITUR	55.644,21	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004482/2020	PREFEITUR	14.816,41	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004484/2020	PREFEITUR	26.658,28	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004485/2020	PREFEITUR	15.078,24	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004488/2020	PREFEITUR	22.535,85	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004490/2020	PREFEITUR	10.040,63	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004492/2020	PREFEITUR	6.592,16	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
16/12/2020	004493/2020	PREFEITUR	37.638,68	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Rescisão ID:(636)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
21/12/2020	004566/2020	PREFEITUR	11.877,02	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Folha Mensal ID:(638)	94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
			995.396,17				